





CONVÊNIO Nº 003/2016 PROCESSO Nº 1096085/2016, 1184863/2016, 3467137/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, daqui por diante denominada de DER, sediado na Avenida Godofredo Maciel, Nº 3000, Maraponga, Fortaleza/Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.280.803/0001-96, neste ato representada por seu Superintendente, Engº. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 136.228.113-15, com endereço profissional na Avenida Godofredo Maciel, Nº 3000, Maraponga, Fortaleza, Ceará doravante denominado CONCEDENTE e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, com sede na Rua General Humberto Moura, nº 675 – B, bairro Centro, CEP 62.580-000, Acaraú - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, representada pelo Prefeito Sr. ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 89090020026174-SSP-CE e CPF nº 430.476.293-15, com endereço residencial sito a Rua Poetas, nº 222, bairro Centro, CEP 62.580-000, Massapê - CE, doravante denominado CONVENENTE, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Autorização do Conselho Deliberativo/DER - Resolução nº 069/2016, de 27/05/2016, com fundamento no que dispõe o Art. 116 da Lei Nº 8.666/93. Lei Complementar Estadual Nº 119, de 28/12/2012 (D.O.E de 15/01/2013). Decretos Estaduais: Nº 31.406/2014, alterado pelo 31.621/2014. PORTARIA Nº 130/2015/CGE, e demais legislação aplicável, tudo de acordo com o processo administrativo, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Este CONVÊNIO tem por objeto a Recuperação de Estradas Vicinais com recuperação de plataforma nos trechos de Aranaú - Carrapateiras - Castelhano; Santa Fá: Santa Fá a Tapuio: Rua Alice Comes; Rua Santos Moura (Sede); Tucuzeiros - Almecegas e Córrego de Ana Veríssimo, no Município de Acaraú/CE, de conformidade com o PLANO DE TRABALHO e seus ANEXOS elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO DESEMBOLSO

PROCESSO Nº 1096085/2016, 1184863/2016, 3467137/2016

Avenida Godofredo Maciel, 3.000 Maraponga - CEP: 60710-001 Fortaleza - Ceará







- 3.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.044.742,22 (hum milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), arcando o CONCEDENTE com R\$ 971.610,28 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos) e o CONVENENTE com R\$ 73.131,94 (setenta e três mil, cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) a título de CONTRAPARTIDA pelo Município.
- 3.2 Os dispêndios pagos com recursos oriundos do Tesouro Estadual, terão como Dotação Orçamentária a seguinte classificação funcional: 08200001.26.782.010.18788. Construção/Restauração de Rodovias Municipais Elemento de Despesa: 444042 Auxílios; Região: 05 Litoral Norte; Fonte/00 Recursos Ordinários. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em função de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.
- 3.3 O CONCEDENTE procederá a liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo ao Cronograma de Execução / Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 5.1 apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, devendo o convenente fazê-lo na primeira prestação de contas;
- 5.2 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- 5.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- 5.4 manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- 5.5 utilizar os recursos financeiros de conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo DER, com estrito cumprimento as metas e etapas ou fases de execução a serem atingidas, cronograma de desembolso; e período de execução;
- 5.6 vorificar so os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- 5.7 apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final do Convênio, nos termos da legislação estadual de convênios;
- 5.8 manter a disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede,

PROCESSO Nº 1096085/2016, 1184863/2016, 3467137/2016

Avenida Godofredo Maciel, 3.000 Maraponga - CEP: 60710-001 Fortaleza - Ceará

2

A

2







independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;

- 5.9 manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de fluxos de recursos;
- 5.10 garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 5.11 manter os recursos em conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser aberta nos termos dispostos no art. 38 do DECRETO Nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, publicado no DOE de 30 de janeiro de 2014;
- 5.12 restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

A - quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;

- B quando não forem apresentados a prestação de contas parcial ou final, no prazo estabelecido; e
- C quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 5.13 restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- 5.14 recolher à conta do CONCEDENTE, o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- 5.15 recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 5.16 apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos nos termos dos Decretos Estaduais nºs 31.406/2014 e 31.468/2014, e Portaria CGE Nº 011/2015 de 19/01/2015, publicada no DOE de 27/01/2015, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

 6.1 - custear parcialmente o objeto do Convênio, transferindo os recursos financeiros, para crédito em conta específica do CONVENENTE/Beneficiário;

PROCESSO Nº 1096085/2016, 1184863/2016, 3467137/2016

Avenida Godofredo Maciel, 3.000 Maraponga - CEP: 60710-001 Fortaleza - Ceará

www.der.ce.gov.br







PÁGINA 530

- 6.2 acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.3 exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e
- 6.4 Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1 O presente Convênio terá sua vigência a partir da data da assinatura até, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, e ainda, ser observada a publicação na íntegra do Convênio no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do Art. 42, do Decreto nº 31.406/2014, e Art.17 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.
- 7.2 A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou outro que vier a ser fixado pelo ordenador de despesas do CONCEDENTE, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.
- 7.3 Será prorrogado de ofício a vigência do presente CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os serviços, objeto deste Convênio, serão acompanhados pelos engenheiros operacionais /DER, na qualidade de GESTOR e FISCAL, especialmente designados para esse fim, através de Portaria/DER, respectivamente: , os quais deverão desempenhar tais tarefas, nos termos do Decreto Estadual nº 31.406/2014, e Lei Complementar Estadual nº 119/2012.
- 8.1.1. Para o acompanhamento e fiscalização de que trata o subitem anterior, compete ao CESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar do CONVENENTE e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto conveniado, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS

PROCESSO Nº 1096085/2016, 1184863/2016, 3467137/2016

Avenida Godofredo Maciel, 3.000 Maraponga - CEP: 60710-001 Fortaleza - Ceará

www.der.ce.gov.br











10.1 - Os bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, serão de propriedade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONVENENTES, juntamente com as duas testemunhas, o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais.

Fortaleza, 74 de maio de 2016.

JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO
Superintendente de DER/CE

ALEXANDRE F. GOMES DA SILVEIRA Prefeito do Município de ACARAÚ/CE

TESTEMUNHAS:

1. /6-16-5/5/6 CPF: 952 537. 853-53.

2 Paul de anima houristis